



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS -

SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO FEIRA DE SANTANA

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I Da Denominação

Art. 1º- O Consórcio Público constituído entre o **ESTADO DA BAHIA** e os municípios integrantes da **REGIÃO DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**.

CAPÍTULO II Dos consorciados

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** será integrado pelos seguintes consorciados:

I – O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, n.º 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.131/0001-41, situada na 4ª Avenida, n.º 400, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-900, representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, CPF n.º 927.333.525-04;

II – O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA – CNPJ n.º 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Ruy Barbosa, n.º 10, município de Água Fria – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **RENAN ARAÚJO BARROS**, CPF/MF n.º 816.101.145-15;

III – O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES – CNPJ n.º 13.607.213/0001-28, com sede na Avenida Justiniano Silva, n.º 98, centro, município de Amélia Rodrigues – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**, CPF/MF n.º 074.016.125-34;

IV – O MUNICÍPIO DE ANGUERA – CNPJ n.º 13.607.346/0001-02, Praça Artur Vieira, s/n, centro, município de Anguera – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**, CPF/MF n.º 705.425.895-91;

V – O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO – CNPJ n.º 13.607.494/0001-19, com sede na Rua Cel. João Augusto, n.º 15, centro, município de Antônio Cardoso – BA, representado pelo

Prefeito, Sr. **JOCIVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS**, CPF/MF n.º 000.926.845-64;

VI – O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE – CNPJ n.º 13.794.912/0001-24, com sede na Avenida 02 de Julho, 64, centro, município de Baixa Grande – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, CPF/MF n.º 976.833.615-34;

VII – O MUNICÍPIO DE CANDEAL – CNPJ n.º 13.607.635/0001-01, com sede na Rua Dr. André Negreiros, n.º 103, centro, município de Candéal – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **RENATO PEREIRA LIMA JUNIOR**, CPF/MF n.º 607.758.585- 87;

VIII – O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – CNPJ n.º 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, n.º 170, centro, município de Capela do Alto Alegre – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS**, CPF/MF n.º 640.398.975-87;

IX – O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – CNPJ n.º 13.828.371/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 26, centro, município de Conceição da Feira – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, CPF/MF n.º 050.908.465-61;

X – O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE – CNPJ n.º 14.222.574/0001-19, com sede na Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n, centro, município de Jacuípe – BA, representado pela Prefeita, Sra. **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, CPF/MF n.º 252.235.185-00;

XI – O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA – CNPJ n.º 13.883.996/0001-72, com sede na Praça Araújo Pinho, n.º 14, centro, município de Coração de Maria – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **KLEY CARNEIRO LIMA**, CPF/MF n.º 953.732.765-53;

XII – O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – CNPJ n.º 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, n.º 980, centro, município de Feira de Santana – BA, pelo Prefeito, Sr. **JOSE RONALDO DE CARVALHO**, CPF/MF n.º 054.116.885-15;

XIII – O MUNICÍPIO DE GAVIÃO – CNPJ n.º 13.233.036/0001-67, com sede na Avenida Lomanto Junior, n.º 437, centro, município de Gavião – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **LAURINDO NAZÁRIO DA SILVA**, CPF/MF n.º 114.370.655-20;

XIV – O MUNICÍPIO DE ICHÚ – CNPJ n.º 13.906.151/0001-55, com sede na Avenida Roque Ferreira da Silva, n.º 11, Cruzeiro, município de Ichú - BA, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**, CPF/MF n.º 276.778.345-15;

XV – O MUNICÍPIO DE IPECAETÁ – CNPJ n.º 13.621.735/0001-84, com sede na Rua Vivaldo Reis, n.º 02, centro, município de Ipecaetá – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF/MF n.º 777.543.875-49;

XVI – O MUNICÍPIO DE IPIRÁ – CNPJ n.º 14.042.659/0001-15, com sede no Centro Administrativo, n.º 52, centro, município de Ipirá – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **THIAGO OLIVEIRA DO VALE**, CPF n.º 012.077.555-75;

XVII – O MUNICÍPIO DE IRARÁ – CNPJ n.º 13.626.205/0001-29, com sede na Praça Maria Bacelar, n.º 120, centro, município de Irará – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **NASSARA MENEZES DE SANTANA**, CPF/MF n.º 042.742.735- 55;

XVIII – O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – CNPJ n.º 16.444.069/0001-44, com sede na Praça Eliel Martins, s/n, centro, município de Nova Fátima – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSE DE ASSIS DE OLIVEIRA PORTO**, CPF/MF n.º 914.012.755-91;

XIX – O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – CNPJ n.º 13.232.913/0001-85, com sede na Praça do Comércio, s/n, centro, município de Pé de Serra – BA, representado pela Prefeita, Sra. **ZEDIVAN DE FREITAS RIOS**, CPF/MF n.º 005.054.675- 93;

XX – O MUNICÍPIO DE PINTADAS – CNPJ n.º 13.896.725/0001-51, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 44, centro, município de Pintadas – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, CPF/MF n.º 356.144.635-34;

XXI – O MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO – CNPJ n.º 13.195.862/0001-69, com sede no Largo da Liberdade, s/n, centro, município de Rafael Jambeiro – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **MARINALVO FERNANDES SERRA**, CPF/MF n.º 541.213.025-91;

XXII – O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE – CNPJ n.º 14.043.269/0001-60, com sede na Rua Almir José de Oliveira, 73, centro, município de Riachão do Jacuípe – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES**, CPF/MF n.º 608.895.785-91;

XXIII – O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – CNPJ n.º 13.626.908/0001-57, com sede na Praça Clodoaldo Santos, n.º 26, centro, município de Santa Bárbara – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **EDIFRÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA**, CPF/MF n.º 865.543.445-00;

XXIV – O MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS – CNPJ n.º 13.627.062/0001-70, com sede na Praça João Neri, s/n, Centro, município de Santanópolis – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**, CPF/MF n.º 824.851.355-68;

XXV – O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO – CNPJ n.º 14.042.667/0001-61, Praça Sete de Setembro, n.º 548, centro, município de Santo Estêvão – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **TIAGO GOMES DIAS**, CPF/MF n.º 005.749.865-29;

XXVI – O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – CNPJ n.º 14.060.602/0001-49, Rua Coronel João Pedreira, s/n, centro, município de São Gonçalo dos Campos – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**, CPF/MF n.º 016.869.675-43;

XXVII – O MUNICÍPIO DE SERRA PRETA – CNPJ n.º 13.627.823/0001-93, com sede na Rua Dr. Liberalino Sales Gadelho, s/n, centro, município de Serra Preta – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **FRANKLIN LEITE DA SILVA**, CPF/MF n.º 014.822.375-39;

XXVIII – O MUNICÍPIO DE TANQUINHO – CNPJ n.º 13.627.997/0001-56, com sede na Praça Aldo de Lima Pereira, n.º 42, centro, município de Tanquinho – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**, CPF/MF n.º 037.755.755-29;

XXIX – O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – CNPJ n.º 13.824.248/0001-19, com sede na Av. Otavio de Araújo, s/n, centro, município de Teodoro Sampaio – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO PAULO VAZ GÓES**, CPF/MF n.º 681.441.215-20; e,

XXX – O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – CNPJ n.º 13.824.511/0001-70, com sede na Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Caipe, município de Terra Nova – BA, representado pelo Prefeito, Sr. **EDER SÃO PEDRO MENEZES**, CPF/MF n.º 011.120.885-80.

CAPÍTULO III

Da Natureza e da Personalidade Jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público.

CAPÍTULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 4º- São finalidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**, a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano

Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

Art. 5º - Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA:

I – Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

II – Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III – Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas de regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI – Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA, poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação, bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III – prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;

IV – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

V – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XXVI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

CAPÍTULO V

Do Prazo de Duração

Art. 7º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPÍTULO VI

Da Sede e Foro

Art. 8º - A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA será no Município de Feira de Santana, cujo foro está no mesmo Município.

Parágrafo único - Caberá à Assembleia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

Art. 9º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** é constituído nos termos da Lei Estadual n.º 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

MUNICÍPIO	LEI Nº	PUBLICAÇÃO
Água Fria	54/2015	28/12/2015
Amélia Rodrigues	690/2016	29/09/2016
Anguera	194/2016	12/05/2016
Antônio Cardoso	001/2017	01/02/2017
Baixa Grande	308/2017	16/02/2017
Candeal	246/2017	21/03/2017
Capela do Alto Alegre	587/2016	25/04/2016
Conceição da Feira	799/2021	12/11/2015
Conceição do Jacuípe	626/2016	13/05/2016
Coração de Maria	04/2016	05/07/2016
Feira de Santana	3.618/2016	12/05/2016
Gavião	361/2017	12/04/2017
Ichú	043/2016	05/04/2016
Ipecaetá	360/2017	29/03/2017
Ipirá	658/2016	20/06/2016
Irará	835/2016	17/06/2016

Nova Fátima	456/2017	11/04/2017
Pé de Serra	534/2017	11/10/2017
Pintadas	440/2017	08/02/2017
Rafael Jambeiro	232/2017	09/02/2017
Riachão Jacuípe	857/2015	16/10/2015
Santa Bárbara	540/2017	13/04/2017
Santanópolis	011/2016	28/11/2016
Santo Estevão	423/2016	20/06/2016
São Gonçalo dos Campos	883/2017	01/06/2017
Serra Preta	437/2015	03/11/2015
Tanquinho	515/2017	21/02/2017
Teodoro Sampaio	627/2016	19/05/2016
Terra Nova	453/2017	15/03/2017

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

Art. 10º – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I – Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.
- e) Controladoria Interna

II – Nível de Direção Executiva e Operacional:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativa
- c) Assessoria Especial

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 11 – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio e por representante do Estado, indicado pelo Governador e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, respeitados os quóruns definidos neste Estatuto.

Parágrafo único - Os Prefeitos Municipais integrantes do Consórcio poderão ser representados na Assembleia Geral através de procuradores devidamente habilitados com poderes específicos para os atos decorrentes daquela.

Art. 12 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou *e-mail*.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas mediante ofício circular e/ou *e-mail*.

Art. 14 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único – Na mesma ocasião e condições será escolhido um Vice-Presidente.

Art. 15 – O quórum exigido para o funcionamento da Assembleia será de metade de seus membros, sendo indispensável a presença do representante do Estado.

Art. 16 – A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- I – Municípios até 35.000 habitantes – 01 (um) voto;
- II – Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes – 02 (dois) votos;
- III – Municípios acima de 75.000 habitantes até 105.000 habitantes – 03 (três) votos;
- IV – Municípios acima de 105.000 habitantes – 04 (quatro) votos;

Art. 17 – A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos) cabendo ao Estado quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes.

§ 1º - Desprezam-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

§ 2º – A proporcionalidade descrita no *caput* será apurada com os representantes públicos presentes na Assembleia Geral, respeitados os quóruns definidos neste Estatuto.

Art. 18 – No início de cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata

da reunião anterior.

Seção Única

Das Competências da Assembleia Geral

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II – Eleger ou destituir o Presidente e Vice-Presidente do Consórcio;
- III – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
- IV – Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V – Homologar a admissão de novo associado ao Consórcio;
- VI – Homologar a retirada ou decidir pela exclusão de consorciado;
- VII – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- VIII - Deliberar e decidir sobre:
 - a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
 - b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
- IX – Apreçar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- X – Aprovar as alterações do Estatuto;
- XI – Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- XII – Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.
- XIII – As prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.

§ 2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§ 3º - A deliberação sobre a dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.

§ 4º - A destituição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como das normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 20 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 21 – O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Art. 22 - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Seção Única

Das Competências da Presidência

Art. 24 – Compete ao Presidente do Consórcio:

- I – representá-lo judicial e administrativamente;
- II – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III – encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV – ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- V- supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- VI – encaminhar as decisões da Assembleia Geral para a execução pela Diretoria Executiva;
- VII – constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII – convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- IX – solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- XI – convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII – executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XIII – submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações, vinculados à aprovação de leis ratificadoras de todos os entes consorciados;

CAPÍTULO IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 25 – A Diretoria Executiva do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Art. 26 – A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

Seção Única **Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva do Consórcio**

Art. 27 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 28 – O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 29 – A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II – propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;
- III – divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;

- IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório da gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
- V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI – assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo único – Fica facultado à Assembleia Geral dispor de maneira diversa quanto à constituição do Conselho Fiscal.

Art. 31 – Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 32 - Em sua composição, o conselho fiscal elegerá um Presidente e um secretário e se reunirá, sempre que se fizer necessário.

Art. 33 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única

Das competências do Conselho Fiscal

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade;

II – Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;

III – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertinente à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;

IV – Eleger seu corpo diretivo, nos termos de seu Regimento Interno;

V- Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

VI – Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII – Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 35 – O Conselho Consultivo de Apoio a gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados e pela Coordenadoria do Núcleo Regional de Saúde do Estado.

Art. 36 – As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.

Art. 37 – A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Controladoria Interna

Art. 38 – A Controladoria Interna tem por finalidade desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno.

Art. 39 – Compete a Controladoria Interna:

I – Planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno no âmbito do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**;

II – Encaminhar à Presidência do Consórcio relatórios das atividades de controle interno realizadas na entidade;

III- Propor medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes ao controle interno, com vistas à prevenção de erros e à racionalização na utilização dos recursos públicos;

IV – Cooperar nas auditorias que forem desenvolvidas no Consórcio;

V – Orientar ao Presidente do Consórcio em assuntos de competência de controle interno;

VI – Orientar a equipe gestora do Consórcio, nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive para acompanhamento e a forma de prestação de contas;

VII – Dar ciência imediata ao dirigente máximo da entidade da ocorrência de irregularidades que impliquem lesão ou risco de lesão ao patrimônio público, com vistas à adoção das medidas pertinentes, inclusive a apuração da responsabilidade dos envolvidos;

VIII – Auxiliar a entidade na elaboração da prestação de contas, a ser apresentada anualmente ao Tribunal de Contas do Estado;

IX – Desenvolver outras atividades correlatas.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais

Art. 40 – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio poderá adotar a modalidade de credenciamento, de forma exclusiva para desempenho de Ações Intensificadas de Saúde, para a contratação de prestadores de serviços de saúde, mediante critérios previamente definidos no Capítulo VI, Título III.

Art. 41 – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os

empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO I

Dos Empregos Públicos

Seção I

Do Regime Jurídico

Art. 42 – Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II

Do regulamento de pessoal

Art. 43 - O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III

Da jornada de trabalho

Art. 44 - A jornada de trabalho é a definida no Anexo Único deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o interesse público.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

Art. 45 – Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 92 (noventa e dois) empregos públicos descritos no Anexo Único deste instrumento.

§ 1º - A remuneração dos empregados públicos é a definida no Anexo Único deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§ 2º - Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre concessão de adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, tais como ajuda de custo e diárias.

§ 3º - Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Consórcio, não implicando a sua criação na obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

§4º – O Consórcio obriga-se a conceder auxílio-alimentação aos empregados públicos submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as disposições de resolução própria que disciplinará seus critérios, valores e condições de concessão. É vedado o pagamento do auxílio-alimentação em espécie, bem como sua integração à remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho nem constituindo base de incidência para quaisquer encargos trabalhistas,

previdenciários ou fiscais.

Art. 46 - Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo (Consórcio), Diretor Geral (Policlínica), Diretor Assistencial (Policlínica), Diretor Administrativo (Consórcio), Assessor Especial (Consórcio) e Assistente Administrativo (Consórcio).

§ 1º - Os indicados para os empregos públicos em comissão serão regidos pelo regime Celetista.

§ 2º - O Diretor Executivo, Diretor Assistencial, Diretor Administrativo, Assessor Especial e Assistente Administrativo serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembleia Geral, na forma do Anexo Único deste Estatuto.

§ 3º - Outras atribuições, direitos, deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno e Regulamento de Pessoal.

§ 4º - O Salário-base dos empregos públicos do consórcio é definida no Anexo Único deste instrumento, podendo ser alterada, observando o estabelecido no §1º do art. 43, deste Estatuto.

§ 5º - A Diretoria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo Único deste Estatuto.

Art. 47 – Trata-se o emprego público de Controle Interno de cargo de provimento efetivo realizado preferencialmente mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do Anexo Único deste Estatuto.

CAPÍTULO III

Da cessão de servidores

Art. 48 – Os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 49 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 50 – O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 51 – O Consórcio terá os seus empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 52 – Os empregados do Consórcio serão contratados após concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 3º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º O período de inscrição de candidatos no concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º Nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato na imprensa oficial, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que Consórcio mantiver na internet.

Seção I Da Dispensa

Art. 53 – A dispensa motivada de empregados públicos dependerá da autorização da Diretoria Executiva e Diretoria Geral da Policlínica, após apuração dos fatos ocorridos, na hipótese de alegação de descumprimento do dever funcional.

Seção II Da Proibição da Cessão

Art. 54 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão, nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO V Das Contratações Temporárias

Art. 55 – As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade como inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I – Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, de férias, de licença remunerada de qualquer natureza, de afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II – Para os empregos para os quais não haja pessoas habilitadas ou concursadas;

III – Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos para os quais não haja pessoas habilitadas e ou concursadas;

IV – Nos casos de aumento incomum de demanda de serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;

V - Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI – Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionada por paralisação ou greve de empregados, declarada ilegal;

VII – Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo único – O consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art. 56 – As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá em análise curricular e entrevista com o candidato, auferindo-se a capacidade e experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, nos termos do edital.

§1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções referentes aos empregos públicos estabelecidos no Anexo I deste Estatuto.

§ 2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art. 57 – As contratações temporárias serão submetidas ao regime celetista.

Art. 58- Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 59 – O pessoal contratado por tempo determinado não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 60 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por lei, conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 61 – A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

- I – Médico
- II - Enfermeiro;
- III – Psicólogo
- IV – Farmacêutico;
- V – Nutricionista;
- VI – Assistente social;
- VII – Ouvidor;
- VIII – Assessor Técnico
- IX - Assistente administrativo
- X – Técnico em Enfermagem
- XI – Técnico em Radiologia I e II

Parágrafo único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e com fundamento nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art. 62 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 63 – O contrato por prazo determinado se extinguirá antes do prazo nele previsto sem gerar qualquer direito à indenização quando ocorrer:

- I – por iniciativa do contratado.
- II- por extinção do Consórcio.
- III – por decisão motivada da Diretoria Executiva do consórcio.
 - a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
 - b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de

conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CAPÍTULO VI

Credenciamento

Art. 64 - O Consórcio poderá realizar de forma extraordinária a contratação de prestadores de serviços de saúde, por meio de credenciamento, caráter temporário para execução das Ações Intensificadas de Saúde, com pagamento, preferencialmente, por plantão, observando-se os seguintes critérios:

I – Comprovação de inviabilidade de contratação por concurso público ou processo seletivo simplificado, demonstrando que foram esgotadas, sem sucesso, todas as tentativas anteriores de prover o cargo ou serviço especializado;

II – Justificativa da excepcionalidade, devidamente motivada, demonstrando que a ausência do serviço compromete a continuidade e qualidade da assistência à saúde nas Policlínicas Regionais de Saúde para as Ações Intensificadas de Saúde;

III – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

IV – Realização de chamamento público, amplamente divulgado, com critérios objetivos de habilitação e qualificação técnica, assegurando isonomia entre os interessados;

V – Formalização por contrato administrativo de adesão, com prazo determinado e cláusulas que prevejam obrigações, remuneração, forma de prestação dos serviços e possibilidade de rescisão por interesse público;

VI – Remuneração vinculada à efetiva prestação do serviço, conforme tabela ou parâmetros previamente definidos no edital de credenciamento;

VII – Atuação restrita às hipóteses de especialidades médicas ou serviços de saúde de difícil provimento, devidamente identificadas em levantamento técnico da Diretoria do Consórcio;

VIII – Revisão semestral da necessidade de manutenção do credenciamento, com vistas à retomada da contratação por concurso público ou processo seletivo sempre que possível;

§1º - A remuneração dos profissionais credenciados dar-se-á preferencialmente por plantão, vinculada aos serviços efetivamente prestados e comprovados, conforme tabela aprovada pela Assembleia Geral.

§3º - É vedada a utilização do credenciamento para o preenchimento habitual de funções permanentes da estrutura organizacional do Consórcio, sendo sua adoção limitada a hipóteses de excepcional interesse público e natureza transitória das Ações Intensificadas de Saúde.

Art.65 – O contrato administrativo de adesão, celebrado em regime de prestação de serviços autônoma, sem configuração de vínculo empregatício, deverá conter obrigatoriamente:

I-Objeto e escopo dos serviços;

II- Forma de remuneração;

III- Valor por unidade de serviço (procedimento ou plantão);

IV-Condições de pagamento;

V- Prazo de vigência determinado;

VI- Regras de fiscalização e rescisão.

Art. 66 - Os critérios para credenciamento deverão estar previstos em edital público, contendo, no mínimo:

I-Requisitos técnicos;

II-Critérios de seleção;

III-Forma de remuneração;

IV-Carga horária estimada;

V-Prazo de validade do credenciamento.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 67 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**, poderá firmar contrato de gestão e termo de parceria obedecendo, no que couber, a legislação pertinente, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos a apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 68 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art. 69 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

Art. 70 – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 71 – Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 72 – As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 73 - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira em contrato de rateio obriga o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 74 - Em conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a

vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

Art. 75 – O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I – Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II – Dar suporte de meios complementares de diagnósticos e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III – Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV – Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família –PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumos de alta assinado por especialista.

V- Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI – Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

VII – Estabelecer fluxo de referência para a Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV

Das Licitações Compartilhadas

Art. 76 - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos da Lei nº14.133, de 01 Abril de 2021.

TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPÍTULO I

Da admissão no Consórcio

Art. 77 – É facultada a admissão de Município ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I – O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.

II – O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III – O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 78 – A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos Municípios interessados, observados o § 2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPÍTULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 79 – A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

Art. 80 – Na hipótese de retirada ou exclusão do ente consorciado, os bens móveis ou imóveis por este cedidos para uso do Consórcio permanecerão sendo utilizados pelo mesmo até a sua adequada substituição, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços.

Art. 81- A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 82 – Poderá a Assembleia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 83 – Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 84 - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 85 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis à entidades públicas.

Art. 86 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA** estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar como o consórcio.

Art. 87 - Compete ao Consórcio fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um na conformidade dos elementos econômicos e

das atividades ou projetos atendidos, a fim de atender aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e às portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria do Orçamento Federal – SOF.

Art. 88 - O Consórcio Público encaminhará mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução de todas as receitas e despesas por grupo de natureza econômica, função e subfunção.

CAPÍTULO I

Da prestação de contas

Art. 89 – O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art. 90 – O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO III

Da transparência

Art. 91 - Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

- I – O orçamento do consórcio público;
- II – O contrato de rateio;
- III – As demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e
- IV – Os seguintes demonstrativos fiscais:
 - a) Do relatório de Gestão Fiscal:
 - 1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - 2. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
 - 3. Demonstrativo dos Restos a Pagar
 - b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
 - 1. Balanço Orçamentário;
 - 2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deverão ser disponibilizados na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I

Das vedações

Art. 92 – É vedado ao Consórcio Público ou a seus Membros:

I – Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 93 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 94 – O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 95 – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII

Da extinção do Consórcio Público

Art. 96 – A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º- Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços públicos, respeitados os casos em que a propriedade de bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§ 2º - Até que haja a decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 97 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com a necessária ratificação da Assembleia Geral.

Art. 98 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 99 – Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art. 100 – Este Estatuto Consolidado deverá ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Governador

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde do Estado da Bahia

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana
Prefeito do Município de Anguera

RENAN ARAUJO BARROS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
MUNICÍPIO DE ANGUERA

JOCIVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

RENATO PEREIRA LIMA JUNIOR
MUNICÍPIO DE CANDEAL

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

KLEY CARNEIRO LIMA
MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA

JOSE RONALDO DE CARVALHO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

LAURINDO NAZARIO DA SILVA
MUNICÍPIO DE GAVIÃO

JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
MUNICÍPIO DE ICHÚ

ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JUNIOR
MUNICÍPIO DE IPECAETÁ

THIAGO OLIVEIRA DO VALE
MUNICÍPIO DE IPIRÁ

NASSARA MENEZES DE SANTANA
MUNICÍPIO DE IRARÁ

JOSE DE ASSIS DE OLIVEIRA PORTO
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

VALCY ALMEIDA RIOS
MUNICÍPIO DE PINTADAS

MARINALVO FERNANDES SERRA
MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

JOSE CARLOS DE MATOS SOARES
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE

EDIFRÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS

TIAGO GOMES DIAS
MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

FRANKLIN LEITE DA SILVA
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS
MUNICÍPIO DE TANQUINHO

JOÃO PAULO VAZ GÓES
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

EDER SÃO PEDRO MENEZES
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

ANEXO ÚNICO

Art. 1º O Anexo Único do Estatuto entre 1º de janeiro de 2026 e 30 de abril de 2026 passa a vigorar, de forma retroativa, nos seguintes termos:

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Graduação em serviço social, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	30h	R\$ 2.684,65	Seleção Pública
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	40h	R\$ 4.527,13	Seleção Pública
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	40h	R\$ 3.271,21	Seleção Pública
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.684,65	Seleção Pública
Médico* Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	34*	20h*	R\$ 6.204,01	Seleção Pública
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.684,65	Seleção Pública

Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$ 2.684,65	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.684,65	Seleção Pública

* OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DEZESSEIS) OU 20 (VINTE) HORAS, COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, EM TURNOS DE 4 (QUATRO) HORAS. TOTALIZANDO 34 (TRINTA E QUATRO) MÉDICOS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM COM O TOTAL DE 680 (SEISCENTOS E OITENTA) HORAS SEMANAIS.

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo.	14	40h	R\$ 1.732,22	Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	17	40h	R\$ 2.037,08	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo I)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	20h	R\$ 2.249,17	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo II)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e Tomografia.	05	20h	R\$ 2.366,49	Seleção Pública

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - CONSÓRCIO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo (Consórcio)	Ensino Médio Completo e curso de informática básica completo.	01	40h	R\$ 2.174,31	Em comissão
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 4.854,10	Em comissão
Controlador Interno	Curso superior completo em Administração, Direito, Economia ou Contabilidade reconhecido pelo MEC e especialização em Controladoria Interna.	01	30h	R\$ 3.276,68	Preferencialmente, Seleção Pública
Diretor Administrativo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 7.760,58	Em comissão
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 9.423,63	Em comissão

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	R\$ 7.760,58	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde, promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Professor Francisco Peixoto de Magalhães Netto.	01	40h	R\$ 10.450,52	Em comissão

ANEXO ÚNICO

Art. 2º O Anexo Único do Estatuto a partir de 01 de maio de 2026 passa a ter a seguinte forma:

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Graduação em serviço social, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	30h	R\$ 2.805,46	Seleção Pública
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	40h	R\$ 4.730,85	Seleção Pública
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	40h	R\$ 3.418,41	Seleção Pública
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.805,46	Seleção Pública
Médico* Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	34	20h*	R\$ 6.483,19	Seleção Pública
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.805,46	Seleção Pública
Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$2.805,46	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$2.805,46	Seleção Pública

* OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DEZESSEIS) OU 20 (VINTE) HORAS, COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, EM TURNOS DE 4 (QUATRO) HORAS. TOTALIZANDO 34 (TRINTA E QUATRO) MÉDICOS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM COM O TOTAL DE 680 (SEISCENTOS E OITENTA) HORAS SEMANAIS.

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo.	14	40h	R\$ 1.810,17	Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	17	40h	R\$ 2.128,74	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo I)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	20h	R\$2.350,39	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo II)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e Tomografia.	05	20h	R\$2.472,98	Seleção Pública

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - CONSÓRCIO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo (Consórcio)	Ensino Médio Completo e curso de informática básica completo.	01	40h	R\$2.272,15	Em comissão
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$5.072,53	Em comissão
Controlador Interno	Curso superior completo em Administração, Direto, Economia ou Contabilidade reconhecido pelo MEC. Especialização em Controladoria Interna. Experiência comprovada de no mínimo 6 meses.	01	30h	R\$3.424,13	Preferencialmente, Seleção Pública

Diretor Administrativo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$8.109,80	Em comissão
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$9.847,69	Em comissão

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	R\$ 8.109,80	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde, promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Professor Francisco Peixoto de Magalhães Netto.	01	40h	R\$10.920,79	Em comissão



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GONZAGA CARNEIRO, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Matos Soares, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Labriola Cardozo, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jocivaldo Bispo da Conceição dos Anjos, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder São Pedro Menezes, Representante Legal da Empresa**, em 18/12/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zedivan de Freitas Rios, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Vaz Goes, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinalvo Fernandes Serra, Prefeito**, em 19/12/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valcyr Almeida Rios, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Selmo Oliveira Vieira, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON CERQUEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN LEITE DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Gomes Dias, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz dos Santos Reis, Prefeito**, em 19/12/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **KLEY CARNEIRO LIMA, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo dos Santos Ribeiro, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José De Assis De Oliveira Porto, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edifrancio de Jesus Oliveira, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Marli Ribeiro Yoshida, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pereira Lima Junior, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Oliveira do Vale, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MANOEL BAHIA DE MENEZES, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laurindo Nazário da Silva, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Romeu Oliveira Mascarenhas, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ronaldo de Carvalho, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nassara Menezes de Santana, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Torres Pedreira, Usuário Externo**, em 06/01/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Araujo Barros, Prefeito**, em 07/01/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 12/01/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos do Nascimento Pereira, Assessor Especial**, em 14/01/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129958085** e o código CRC **8E576B98**.